ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

ÁREA DE SEGURANÇA NACIONAL

Lei nº 929/77. de 19 de Dezembro de 1.977.

Dá nova redação ao Art. 2º da Lei Municipal nº 231 de 23 de Novembro de 1.973.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica pela presente, modificado o Art. 2º da Lei Municipal nº 231, de 23 de Novembro de 1.973, que estabelece normas para o funcionamento do Estádio Municipal "Zinho Oliveira", o qual passará a ter a seguinte redação Art. 2º - Nas promoções esportivas levadas a efeito' excetuadas aquelas que, por obrigação prevista em Convênio com o Ministério da Educação e Cultura, tem gratuitidade, observar-se á o seguinte critério' na distribuição das rendas:

5% (cinco por cento) para a liga Esportiva de Marabá (LEMAR).

10% (dez por cento) para a Prefeitura Municipal de Marabá.

42.1/2% (quarenta e dois e meio por cento) para cada Clube participante da rodada.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 19 DE DEZEMBRO DE 1.977.

JOSÉ BRASIL DE ARAÚJO

Prefeito Municipal em Exercício